



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:** Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e EU, Maria José da Silva e Silva, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

### **LEI MUNICIPAL 283/2012**

**INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA ABERTA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Escola Aberta para a Cidadania - PEAC/Buriticupu - como política do Governo Municipal para a área da educação.

**Parágrafo único** - O PEAC/Buriticupu tem por objetivo a promoção de uma cultura de paz na rede pública de ensino de Buriticupu, com a abertura das escolas nos finais de semana e o desenvolvimento de atividades socioculturais e esportivas que priorizem o público juvenil, a integração da família dos alunos e a comunidade, buscando a redução dos índices de violência e promovendo a construção da cidadania na sociedade buriticupuense.

**Art. 2º** - O desenvolvimento do PEAC/Buriticupu terá caráter pedagógico e será estruturado com base nos seguintes eixos norteadores:

- I - construção da cidadania;
- II - democratização do espaço público;
- III - ênfase no público juvenil;
- IV - escola como pólo irradiador de cultura;
- V - construção da cultura de paz.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**Art. 3º** - O PEAC/Buriticupu será implantado em escolas da rede municipal de ensino, situadas preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social e de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

**§ 1º** - Para a participação no PEAC/Buriticupu, além do critério estabelecido no “caput”, a escola municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Aderir ao PEAC mediante assinatura de termo próprio;
- b) Oferecer o ensino fundamental completo;
- c) possuir matrícula de no mínimo 200 alunos.

**§ 2º** - As escolas interessadas em participar do PEAC/Buriticupu deverão inscrever-se junto à respectiva Coordenadoria municipal de Educação.

**§ 3º** - A análise de inclusão, exclusão ou permanência de escolas no PEAC/Buriticupu além do atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, será feita pela Coordenadoria Municipal de Educação – CME - e pela Coordenação do Programa, com base na avaliação da necessidade ou do trabalho desenvolvido no ano anterior.

**Art. 4º** - O PEAC/Buriticupu será desenvolvido mediante parceria da Secretaria da Educação com os pais, responsáveis e professores das Escolas Municipais.

**Parágrafo único** - A execução do PEAC/Buriticupu ficará sob a responsabilidade da Escola e será implementada através de instrumento específico, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 5º** - O PEAC/Buriticupu será implementado através de atividades realizadas nas escolas aos finais de semana, envolvendo a comunidade escolar e local.

**Art. 6º** - O Programa será desenvolvido mediante ação de:

I - monitores, prestadores de serviço voluntário, responsáveis pela abertura e fechamento das dependências da escola e acompanhamento das atividades desenvolvidas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
**CNPJ. 01.612.526/0001-95**

**II** - prestadores de serviço voluntário e responsáveis pela execução das oficinas constantes na programação do PEAC/Buriticupu;

**Parágrafo único** - A escola participante receberá ajuda de custo para manutenção e custeio do Programa.

**Art. 7º** - À Secretaria da Educação, no desenvolvimento do PEAC/ Buriticupu cabe:

**I** - capacitar os recursos humanos que atuam no Programa;

**II** - avaliar os resultados do Programa ao final de cada período verificando o reflexo no desempenho escolar dos alunos;

**III** - manifestar-se sobre a inclusão e exclusão de escolas ao Programa.

**Art. 8º** - Para a execução dos objetivos e metas do Programa, o Município de Buriticupu, poderá celebrar parcerias com outras entidades ou organizações não governamentais mediante instrumentos específicos previstos na legislação vigente.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 10** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,  
GABINETE DA PRESIDENTE EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal